



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA  
Procuradoria Jurídica - SUDESB/DG/PROJUR

**TERMO DE FOMENTO Nº 058/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB E A UNIÃO DAS FEDERAÇÕES DE ESPORTES AMADOR DA BAHIA - UNISPORT.**

A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, autarquia estadual criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Radioamadores, nº 159-357, Pituacu, Salvador, Bahia, CEP.: 41.740-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.323.001/0001-19, representada neste ato pelo Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **UNIÃO DAS FEDERAÇÕES DE ESPORTES AMADOR DA BAHIA - UNISPORT**, CNPJ n.º 00.082.400/0001-93, situado à Praça Castro Alves, s/n.º, Ed. Palácio dos Esportes, Centro, Salvador, Bahia, CEP: 40.020-160, com Estatuto arquivado em no Cartório Santos Silva de Registro de Títulos e Documentos, do 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, sob o nº 20852, **por meio da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 055/2022**, conforme **Processo Administrativo SEI nº 069.1486.2022.0002604-77**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. ANTONIO CARLOS NEGREIRO**, Documento de Identidade Civil n.º 00706211-79, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.916.485-49, residente e domiciliado à Rua Eng. Lidio Campos, CJ3, Apt. 302, Federação, Salvador, Bahia, CEP.: 40155-580, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente **Termo de Fomento n.º 058/2022**, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio para realização do projeto **“ESPORTES DE COMBATE UMA EDUCAÇÃO DE CORPO INTEIRO: PERSPECTIVAS E MELHORIAS NA FORMAÇÃO NO ESPORTE”**, em 05 eixos: Capoeira, karatê, Boxe, judô e jiu jitsu, no período de **20 a 21 de agosto de 2022**, no município de Salvador, Bahia, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado**. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei n.º 13.019/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará à **UNIÃO DAS FEDERAÇÕES DE ESPORTES AMADOR DA BAHIA - UNISPORT**, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 526.800,00 (quinhentos e vinte e seis mil e oitocentos reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, ANEXO I por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

**Unidade Gestora:** 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

**Função:** 27 - Desporto e Lazer.

**Subfunção:** 812 - Desporto Comunitário.

**Programa:** 306 - Educação.

**PAOE:** 5031 - Promoção de Atividade de Esporte Educacional e Lazer.

**Região de Planejamento:** 9900 - Estado.

**Natureza da Despesa:** 3.3.50.41 - Contribuições - Entidades.

**Destinação de Recurso:** 0.246.000000 - Recursos Vinculados ao Desenvolvimento do Desporto - Lei nº 9.615/98.

**Valor da Despesa:** R\$ 526.800,00 (quinhentos e vinte e seis mil e oitocentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na **Caixa Econômica Federal, Agência n.º 4804, Op. 003, Conta Corrente n.º 00000722-2**, vinculada a este termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

**PARÁGRAFO NONO:** Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as

disposições do art. 46 da Lei n.º 13.019/2014.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual n.º 17.091/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

META CUMPRIDA - NÃO GLOSA

META CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA META NÃO CUMPRIDA.

META DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:**

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I - indicação dos créditos orçamentários;
- II - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE:**

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I - executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III - manter escrituração contábil regular;
- IV - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI - devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII - dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX - aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI - manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII - observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII - manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XIV - destacar a participação do Governo do Estado e da SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XV - utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;

XVI - encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final;

XVII. fica condicionado o evento a apresentação do Termo de Cessão de Uso do espaço onde serão desenvolvidas as atividades, dentro do prazo de 12 dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUDESB:**

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

I - realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III - divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV - prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V - prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;

VI - proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII - designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX - analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X - providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

Considerando a natureza do objeto da parceria, indicamos como Gestor da Parceria o Servidor Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho, matrícula n.º 69446078, o responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, Ivanildes Machado Vilas Boas Souza, matrícula n.º 69.605102-9, telefone (71) 3116-9226.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias após a execução do projeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDEB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual n.º 17.091/2016.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

**PARÁGRAFO QUARTO:** A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**PARÁGRAFO NONO:** A SUDESB aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I - vedar a transferência de novos recursos;

II - registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS:**

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS:**

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO:**

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II - por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, do art. 73, da Lei n.º 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO DA PARCERIA:**

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com art. 69, caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;

b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I - A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II - Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV - Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V - Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI - E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 25 de julho de 2022

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO  
DIRETOR GERAL DA SUDESB

ANTONIO CARLOS NEGREIRO  
PRESIDENTE DA OSC

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
(nome e CPF legível)

2) \_\_\_\_\_  
(nome e CPF legível)

**ANEXO PLANO DE TRABALHO****A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:****Dados da OSC**

Nome da OSC: UNISPORT UNIÃO DAS FEDERAÇÕES DE ESPORTE AMADOR DA BAHIA  
CNPJ: 00.082.400/0001-93  
Data de Criação: 10 de novembro de 1958  
Endereço: Praça Castro Alves, nº 01, Ed. Palácio dos Esportes, CEP.: 40.020-160, Salvador, Bahia  
Telefone: (71) 985294710  
Endereço eletrônico (e-mail): jotasandes@hotmail.com

**Dados do Representante Legal**

Nome: ANTONIO CARLOS NEGREIRO  
Endereço: Rua Eng. Lídio Campos, CJ3, Apt. 302, Federação, Salvador, Bahia, CEP.: 40155-580  
Endereço eletrônico (e-mail): [antoniocnegreiros@hotmail.com](mailto:antoniocnegreiros@hotmail.com)  
RG/Órgão expedidor/UF: 00706211-79 - SSP-BA  
CPF: 063.916.485-49

**B. OBJETO DA PARCERIA**

Apoio para a realização do evento **ESPORTES DE COMBATE UMA EDUCAÇÃO DE CORPO INTEIRO: PERSPECTIVAS E MELHORIAS NA FORMAÇÃO NO ESPORTE**, vinculado ao Plano Plurianual 2021 a 2023 por meio do:

**Programa:** 306 – Educação

**Compromisso:** 01 - Promover o acesso e a permanência dos estudantes no sistema público e estadual de ensino, considerando as especificidades da educação contextualizada e inclusiva.

**Meta:** 03 – Ampliar o atendimento educacional da rede estadual de ensino.

**C. OBJETIVO DA PARCERIA**

Realizar o projeto **"ESPORTES DE COMBATE UMA EDUCAÇÃO DE CORPO INTEIRO: PERSPECTIVAS E MELHORIAS NA FORMAÇÃO NO ESPORTE"** com treinamento de alto nível técnico, reconhecido e chancelado pelas Federações, promovendo formação, fruição, entretenimento e troca de saberes, principalmente a diminuição das desigualdades, ao preconceito e ao racismo.

**D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS**

O esporte considerado na atualidade o maior fenômeno no âmbito das práticas corporais, nesse contexto baiano, traz em si uma gama de possibilidades e se relaciona com amplos espaços, fenômenos e realidades.

No contexto da escola e nos espaços não escolares ele se traduz na sua dimensão educacional, e estrutura-se como conteúdo específico da Educação Física para o processo de ensino-aprendizado, constituindo como interface educacional com amplas possibilidades na atuação do (a) professor (a) de Educação Física.

Com o intuito de reunir professores (as), promovemos o evento **"ESPORTES DE COMBATE UMA EDUCAÇÃO DE CORPO INTEIRO: PERSPECTIVAS E MELHORIAS NA FORMAÇÃO NO ESPORTE"**. Evento que busca construir um tempo/espaço para juntos pensarmos caminhos para uma educação para o esporte de qualidade, dinâmica, crítica, diversa e humanizada, com vistas a interferir nas políticas públicas da área e transversais.

A diversidade de possibilidades no estado das práticas, mas a ainda existência de um diálogo fragilizado com as diversas instituições sociais, populações e espaços, precisam ser superados para que tenhamos a ampliação de modalidades, de dimensões sociais e seu inter-relacionamento efetivo para construção de um projeto de qualidade de vida pelo esporte que potencialize seu uso e seja como interface da formação para a cidadania e mundo do trabalho, para um processo de alfabetização corporal, como direito garantido a fruição do fenômeno lazer, como possibilidade de emprego e renda, como prática de superações atléticas, ou usos outros possíveis que o esporte abarca.

Dessa forma, nos dias **20 à 21 de agosto de 2022**, no município de Salvador, Bahia, estará sediando esse evento que visa constituir-se como marco histórico na construção acerca do esporte de combate baiano.

As metas a serem atingidas nesse Projeto:

- Oportunizar a profissionais, atletas, gestores e professores de municípios baianos conhecer as novas modalidades de esporte de combate e a Perspectivas e melhorias na formação no esporte
- Promover e incentivar os estudos e a prática dos Esportes de Combate na capital;
- Realizar em 02 dias o **ESPORTES DE COMBATE UMA EDUCAÇÃO DE CORPO INTEIRO: PERSPECTIVAS E MELHORIAS NA FORMAÇÃO NO ESPORTE**, na capital.

No **"ESPORTES DE COMBATE UMA EDUCAÇÃO DE CORPO INTEIRO: PERSPECTIVAS E MELHORIAS NA FORMAÇÃO NO ESPORTE"**, um evento para as categorias masculinas e femininas, com a expectativa de atender 1.000 (hum mil) pessoas contemplando todas as idades, incluindo os portadores de deficiência física, incentivando a participação da população em 05 eixos: Capoeira, karatê, Boxe, judô e jiu jitsu, movimentando a capital do Estado da Bahia. O treinamento terá uma metodologia teórica e prática com o objetivo de fomentar as práticas esportivas, revelar talentos e promover diálogo com servidores, gestores atletas e, dando oportunidade aos atletas baianos praticarem e desenvolverem novos esportes. O evento será realizado em Salvador com pessoas de todo o Estado da Bahia e convidados

- 1) **CAPOEIRA** - Apresentação de Rodas de Capoeira, Rodas de conversas, debates, discussões, participação infanto-juvenil e juvenil e feminina), história, feira cultural que engloba artesanato, gastronomia baiana/ancestral;
- 2) **KARATÊ, JUDÔ E JIU JITSU** - Apresentações e treinamentos deste esporte, onde a Bahia é um celeiro de campeões. Será montado um ringue onde terá lutas amadoras, prestigiando os atletas da região
- 3) **BOXE** – Apresentações e treinamentos deste esporte, onde a Bahia é um celeiro de campeões. Será montado um ringue onde terá lutas amadoras, prestigiando os atletas da região

**E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS****E.1 AÇÕES**

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações
<b>Ação 1. Promover toda estrutura para realização do evento “ESPORTES DE COMBATE UMA EDUCAÇÃO DE CORPO INTEIRO: Perspectivas e melhorias na formação no esporte”</b>
<b>Critério de Aceitação:</b> Contratar Serviços de Estrutura e Logística, conforme discriminados nos itens Infraestrutura, outros serviços, produção, de acordo com a planilha de previsão de receitas e despesas
<b>Ação 2. Promover as ações de Comunicação (divulgação e identificação) do projeto</b>
<b>Critério de Aceitação:</b> Confeccionar material de divulgação e identificação do Projeto, em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, quantitativo e especificação técnica, com o descritivo dos itens: Material Promocional e Comunicação (Divulgação), de acordo com a planilha de previsão de receitas e despesas

**E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO												
Realização “ESPORTES DE COMBATE UMA EDUCAÇÃO DE CORPO INTEIRO: Perspectivas e melhorias na formação no esporte	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)					Parâmetro de Avaliação de Desempenho			
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5				
OBJETIVO DA PARCER	Disseminar e fortalecer a prática do Esporte e Lazer no âmbito Estadual, através da realização do evento”	<b>Indicador 1:</b> participantes	gestores atletas professores	Ficha de inscrição, Registro Fotográfico	1000						Maior ou igual a 80% Meta cumprida; Entre 60% a 79% Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 59% Meta descumprida	
		<b>Indicador 2:</b> Nº de Eixos realizados	Eixos	Relatório e Registro Fotográfico	05						Maior ou igual a 80% Meta cumprida; Entre 60% a 79% Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 59% Meta descumprida	
METAS	<b>Meta 1:</b> Oportunizar a gestores, profissionais e atletas amadores conhecer sobre as modalidades e participar dos debates;	<b>Indicador 3:</b> Nº de participantes inscritos	Participantes	Folha de frequência Registro Fotográfico	1000						Igual a 100% Meta cumprida; Entre 99% e 25% Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 24% Meta descumprida	
	<b>Meta 2:</b> Promover e incentivar a troca de experiências que melhoram as modalidades	<b>Indicador 4:</b> Nº de modalidades desenvolvidas	Modalidades	Relatório e Registro Fotográfico	05						Igual a 100% Meta cumprida; Menor que 100% Meta descumprida	
	<b>Meta 3:</b> Realizar em 02 dias o evento “ESPORTES DE COMBATE UMA EDUCAÇÃO DE CORPO INTEIRO: Perspectivas e melhorias na formação no esporte na capital no interiores.	<b>Indicador 5:</b> Nº de dias realizados	dias	Relatório e Registro Fotográfico	02						Maior ou igual a 90% Meta cumprida; entre 70 a 89% Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% Meta descumprida	

**F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS**

As ações de divulgação do projeto ocorrerão através da confecção de: Banners, Faixas; folders (programação de bolso).

O evento “ESPORTES DE COMBATE UMA EDUCAÇÃO DE CORPO INTEIRO: PERSPECTIVAS E MELHORIAS NA FORMAÇÃO NO ESPORTE”, terá 02(dois) dias de duração, começando no dia 20.08.2022 até 21.08.2022. Será realizado em Salvador, Bahia, com a participação de 1000 (mil) pessoas contemplando todas as idades, incluindo os portadores de deficiência física, em 05(cinco) eixos: Capoeira, karatê, Boxe, judô e jiu jitsu.

Para a concretização do Evento, deve ser providenciada Estrutura, outros serviços, material promocional, comunicação (divulgação), Produção (serviços de fotografia, vídeo e rádio) e recursos humanos

**G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO****Alcance das Metas:**

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60 a 79% - Meta cumprida parcialmente

Menor ou Igual a 59% - Meta descumprida

**Alcance das Metas:**

Maior ou igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta descumprida

**H. PARÂMETROS PARA GLOSA**

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

**META CUMPRIDA - NÃO GLOSA****META CUMPRIDA PARCIALMENTE – GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA META NÃO CUMPRIDA.****META DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO****I. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS****Período de Execução:** 20 à 21 de agosto de 2022**Vigência:** 120 (cento e vinte) dias**Prestação de Contas:** 90 (noventa) dias após o término da Vigência.**J. EQUIPE DE TRABALHO**

EQUIPE DE TRABALHO													
Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Qtde de Meses que irão atuar	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO - Valor Referência 1 Pessoa		ENCARGOS MENSALIS - Valor Referência 1 Pessoa			BENEFÍCIOS E INSUMOS DE PESSOAL - Valor Referência 1 Pessoa dividido por 12 meses	Subtotal (A+B+C)	Total Geral [(A+B+C)*Q]
						Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta (A)	INSS Autônomo 20%	Total Encargos Mensal	Total de Encargos (B)			
1	Coordenação Geral	1	Prestação de Serviço	1	20	3.500,00	3.500,00	700,00	700,00	700,00	0,00	4.200,00	4.200,00
2	Coordenação Supervisor	1	Prestação de Serviço	1	20	3.200,00	3.200,00	640,00	640,00	640,00	0,00	3.840,00	3.840,00
3	Coordenação Administrativo	1	Prestação de Serviço	1	20	3.200,00	3.200,00	640,00	640,00	640,00	0,00	3.840,00	3.840,00
4	Coordenação Pedagógica	6	Prestação de Serviço	1	20	3.200,00	3.200,00	640,00	640,00	640,00	0,00	3.840,00	23.040,00
5	Palestrante	10	Prestação de Serviço	1	20	3.200,00	3.200,00	640,00	640,00	640,00	0,00	3.840,00	38.400,00
6	Mediador de Mesa	5	Prestação de Serviço	1	20	2.200,00	2.200,00	440,00	440,00	440,00	0,00	2.640,00	13.200,00
7	Apoio	11	Prestação de Serviço	1	20	1.300,00	1.300,00	260,00	260,00	260,00	0,00	1.560,00	17.160,00
<b>TOTAL</b>						<b>19.800,00</b>	<b>19.800,00</b>	<b>3.960,00</b>	<b>3.960,00</b>	<b>3.960,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.880,00</b>	<b>103.680,00</b>
<b>OBS.: A entidade deverá recolher do empregado os encargos de INSS 11% e para os Prestadores de Serviço o INSS 11% E ISS 5%, conforme leis vigentes no período, para fins de Prestação de Contas.</b>													

**K. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS**

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS						
1.	Receitas					
					Mês 1	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos				526.800,00	526.800,00
1.2	Rendimentos Financeiros				0,00	0,00



<b>Total Geral de Receitas</b>						<b>526.800,00</b>	<b>526.800,00</b>
<b>2.</b>	<b>Despesas</b>					<b>Mês 1</b>	<b>TOTAL</b>
<b>2.1</b>	<b>Despesas com Recursos Humanos</b>						
<b>2.1.1</b>	<b>Remuneração da equipe</b>						
2.1.1.1	Salários					86.400,00	86.400,00
2.1.1.2	Vale Transporte					0,00	0,00
2.1.1.3	Alimentação					0,00	0,00
	<b>Subtotal (Remuneração da equipe)</b>					<b>86.400,00</b>	<b>86.400,00</b>
<b>2.1.2</b>	<b>Encargos Sociais</b>						
2.1.2.1	INSS (27,8%)					0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS (8%)					0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória (40%)					0,00	0,00
2.1.2.4	Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)					0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento (1%)					0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias					0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário					0,00	0,00
2.1.2.8	Férias Indenizadas					0,00	0,00
2.1.2.9	IRRF					0,00	0,00
2.1.2.10	ISSQN					0,00	0,00
2.1.2.11	FGTS (8%) 13º Salário					0,00	0,00
2.1.2.12	INSS (27,8%) 13º Salário					0,00	0,00
2.1.2.13	INSS Autônomo 20%					17.280,00	17.280,00
	<b>Subtotal (Encargos Sociais)</b>					<b>17.280,00</b>	<b>17.280,00</b>
	<b>Subtotal (Recursos Humanos)</b>					<b>103.680,00</b>	<b>103.680,00</b>
<b>2.2</b>	<b>Custos Diretos</b>	<b>Quant</b>	<b>Diárias</b>	<b>Valor unit.</b>	<b>1º mês</b>	<b>Valor total</b>	
<b>2.2.1</b>	<b>INFRAESTRUTURA</b>						
2.2.1.1	Locação SONORIZAÇÃO; 24 graves (12 Subs); 08 Línea (dobrado)02 Rack de Pot Studio R - 01 Rack por monitor, kit pedestal, kit mic bat, kit mic voz e percussão, 30 microfones, 01 multicabo 48 vias, 03 Subs SNHAKE, 04 mic S/F, kit cabos XLR P-10, sistema de AC 220v, sistema de AC 110v, direct box, Side LR, Sub Bateria, AP GTR, AP Baixo, Monitor de Key.	1	2	6.300,00	12.600,00	<b>12.600,00</b>	
2.2.1.2	Locação de pórtico de acesso em estrutura em alumínio tipo boxtruss medindo 9m de comprimento e 5m de altura com orelha. PORTAL DE ACESSO	1	2	2.340,00	4.680,00	<b>4.680,00</b>	
<b>2.2.2</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS</b>						
2.2.2.1	Locação de rádio comunicadores	10	2	60,00	1.200,00	<b>1.200,00</b>	
2.2.2.2	Contratação de hotel ou pousada (Quarto triplo standard café da manhã e jantar).	400	2	325,00	260.000,00	<b>260.000,00</b>	
2.2.2.3	Contratação de hotel ou pousada (Quarto singles standard café da manhã e jantar).	30	2	185,00	11.100,00	<b>11.100,00</b>	
2.2.2.4	Contratação de hotel ou pousada (Quarto Duplo standard café da manhã e jantar).	30	2	300,00	18.000,00	<b>18.000,00</b>	
2.2.2.5	Contração de segurança para o evento	20	2	180,00	7.200,00	<b>7.200,00</b>	
2.2.2.6	Contratação de limpeza para o evento	20	2	140,00	5.600,00	<b>5.600,00</b>	
2.2.2.7	Contração de brigadista para o evento	5	2	222,00	2.220,00	<b>2.220,00</b>	
<b>2.2.3</b>	<b>MATERIAL PROMOCIONAL</b>						
2.2.3.1	Camiseta promocional em poliéster P/M/G impressão frente e fundo branca	1000	1	19,60	19.600,00	<b>19.600,00</b>	

<b>2.2.4</b>	<b>COMUNICAÇÃO(DIVULGAÇÃO)</b>					
2.2.4.1	Impressão de cartazes formato A3 couchê 90gm 4 cores	300	1	2,30	690,00	<b>690,00</b>
2.2.4.2	Impressão de Folheto formato 15x21cm	30.000	1	0,08	2.400,00	<b>2.400,00</b>
2.2.4.3	Impressão digital em lona vinílica para fundo de palco medindo 9x3m com acabamento em ilhós	1	1	4.320,00	4.320,00	<b>4.320,00</b>
2.2.4.4	Impressão digital em lona vinílica para testeira de palco medindo 1,5cmx4m com acabamento em melatom	2	1	1.140,00	2.280,00	<b>2.280,00</b>
2.2.4.5	Impressão digital em lona vinílica para testeira de palco medindo 10x 1,5cm acabamento em melatom	1	1	2.850,00	2.850,00	<b>2.850,00</b>
2.2.4.6	Impressão digital em lona vinílica para testeira para Pórtico de entrada medindo 7x1,5m com acabamento em ilhós	2	1	1.680,00	3.360,00	<b>3.360,00</b>
2.2.4.7	Impressão digital em adesivo para parede 4m x 6m	1	1	3.400,00	3.400,00	<b>3.400,00</b>
2.2.4.8	Impressão digital em lona vinílica para testeira para Pórtico de entrada medindo 1,5cm x 4m com acabamento em ilhós	2	1	960,00	1.920,00	<b>1.920,00</b>
<b>2.2.5</b>	<b>PRODUÇÃO (SERVIÇO DE FOTOGRAFIA, VÍDEO E RÁDIO)</b>					
2.2.5.1	Contratação de empresa de fotografia com os seguintes serviços: Fotografar com equipamentos profissionais o evento, nas cidades e datas apresentadas no projeto; Entregar à assessoria de imprensa e ao cliente, diariamente, mídia com as fotografias feitas, em alta resolução; Entregar à assessoria de imprensa e ao cliente, ao término do evento, todas as fotos feitas, em alta resolução; Tratar e entregar à assessoria de imprensa e ao cliente, ao término do evento, ao menos dez (10) fotos tratadas, para uso no pós evento.	1	1	10.000,00	10.000,00	<b>10.000,00</b>
2.2.5.2	Contratação de empresa de produção de vídeos e produção de áudio com os seguintes serviços: Produzir chamadas para redes sociais, convidando a população para o evento; Produzir VT's com a síntese do evento (pós), Entregar os vídeos-convites editados para divulgação com a antecedência exigida pela assessoria; Entregar os vídeos do pós-evento, editados, cinco dias após a realização de cada uma das etapas	1	2	16.000,00	32.000,00	<b>32.000,00</b>
2.2.5.3	Contratação de serviço para veiculação em rádio FM ou AM vinheta 30" segundos	10	15	118,00	17.700,00	<b>17.700,00</b>
	<b>Subtotal (Custos Diretos)</b>			<b>50.541,98</b>		<b>423.120,00</b>
	<b>Total Geral de Despesas</b>			<b>50.541,98</b>		<b>526.800,00</b>

**J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

MÊS/ANO	PARCELAS
julho/2022	R\$ 226.800,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais)
agosto/2022	R\$300.000,00(trezentos mil reais)

Este ajuste será liberado em duas parcelas. A primeira após a publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, e a segunda trinta dias após o recebimento da primeira, visando à execução do projeto no período de 20 e 21 de agosto de 2022

Salvador, 25 de julho 2022.

**ANTONIO CARLOS NEGREIRO**  
Presidente da Osc

**WILTON NEVES BRANDÃO**  
Diretor de Fomento ao Esporte

**VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**  
Diretor Geral da SUDESB



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 25/07/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho, Coordenador de Educação Esportiva**, em 29/07/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 05/08/2022, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILTON NEVES BRANDÃO, Diretor de Fomento ao Esporte**, em 05/08/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS NEGREIRO, Usuário Externo**, em 08/08/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00050986939** e o código CRC **8401D557**.